



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI MUNICIPAL N° 669/2012**

*Altera o art. 93, da Lei nº 115/2002, que trata do auxílio para diferença de caixa.*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O art. 93, da Lei nº 115/2002, que trata o auxílio para diferença de caixa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar e receber valores em moeda corrente, ainda que na via eletrônica, perceberá um auxílio para diferença de caixa **correspondente a 30% (trinta por cento) dos proventos básicos mensais.**

§ 1º - O servidor que estiver respondendo legalmente pela tesouraria ou caixa, durante os impedimentos legais deste, fará jus ao pagamento do auxílio.

§ 2º - O auxílio de que trata este artigo só será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços de pagamento ou recebimento de valores e nas férias regulamentares.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), 08 DE MAIO DE 2012.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,**

PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se.

Fábio Mayer Barasuol, Secretário Municipal da  
Administração, Planejamento e Fazenda.